

INSTRUÇÃO NORMATIVA no. 02**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

O NeuroBanco tem o compromisso de conduzir todas suas operações com ética e em conformidade com todas as leis aplicáveis. Seus dirigentes acreditam que a maneira de atingir os resultados é tão importante quanto os resultados em si. Zelar pelo cumprimento das leis anticorrupção e antisuborno é essencial em toda a Instituição.

O NeuroBanco não abre mão do compromisso com a ética e com o cumprimento das leis.

Esta política se aplica a todas as atividades da Instituição NeuroBanco, incluindo o próprio NeuroBanco e todas as estruturas a ele vinculadas, além de todos os parceiros direta ou indiretamente a ele relacionados. Abrange ainda todos seus dirigentes e colaboradores.

Atendemos a Lei Anticorrupção (Lei no. 12.846) e o projeto de iniciativa popular da Campanha 10 Medidas contra a Corrupção iniciativa do Ministério Público Federal com mais de 2 milhões de assinaturas apresentadas ao Congresso Nacional em 29 de março de 2016.

O NeuroBanco como entidade do Terceiro Setor envolvida na **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas - ONU que estabeleceu os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS** considera ainda os parâmetros estabelecidos pela **Convenção de Mérida das Nações Unidas contra a Corrupção** estabelecida pela Resolução 55/61, de 4 de dezembro de 2000, reconhecendo a necessidade de instrumento jurídico internacional eficaz contra a corrupção.

Dessa forma, o NeuroBanco conforme previsto em seu Estatuto Social proclama e torna público através da presente Instrução Normativa no. 02 sua:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É vedado à Instituição (e a qualquer terceiro agindo em nome dessa) oferecer, prometer, autorizar, pagar ou receber qualquer “artigo de valor”, “valor em espécie” ou outras “vantagens” para (ou de) qualquer autoridade governamental ou para (ou de) qualquer pessoa ou entidade do setor público ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter vantagens indevidas. Nenhum colaborador pode solicitar ou aceitar qualquer tipo de suborno.

Qualquer conduta que possa sequer criar a impressão de improbidade deve ser imediatamente evitada, sendo proibido a retaliação a qualquer colaborador ou parceiro que se recuse a oferecer ou receber qualquer tipo de suborno, mesmo se isso acarretar a perda de negócios, contratos ou parcerias.

Sobre PRESENTES E HOSPITALIDADE:

Embora haja situações em que possa ser adequado oferecer hospitalidade e presentes ou brindes, estes não devem ser concedidos ou aceitos se forem considerados contrários à política anticorrupção da Instituição. Itens eventualmente oferecidos pela Instituição devem ter valor razoável e adequado às circunstâncias, estar relacionados aos objetivos da Instituição e ser permitido pelas leis aplicáveis.

Sobre a CONTABILIDADE, LIVROS E REGISTROS:

A Instituição manterá um sistema de controles de contabilidade internos, criará e armazenará livros e registros que, com satisfatórios níveis de detalhes, refletirão de maneira precisa e justa suas transações, o emprego de recursos e seus ativos.

Sobre a LAVAGEM DE DINHEIRO:

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual alguém oculta a existência de uma fonte de renda ilegal, e em seguida, disfarça a renda para fazê-la parecer legítima. O uso de tais rendimentos ilícitos pode acarretar processos criminais contra a Instituição e seus operadores. Qualquer dirigente ou colaborador que tome conhecimento de quaisquer circunstâncias que os levem a suspeitar de transações que possam envolver recursos ilegais devem comunicar seus superiores imediatos e o Departamento Jurídico da Instituição.

Sobre FACILITAÇÃO OU PAGAMENTO DE PROPINAS:

Ficam proibidos quaisquer pagamentos de facilitação ou propina, aqui definidos como pagamentos para autoridades governamentais de qualquer escalão com objetivo de acelerar a execução de tarefas burocráticas de rotina e não deliberativas.

Sobre CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS:

O uso de fundos, propriedades, serviços, bens ou outros recursos da Instituição para apoios políticos são expressamente PROIBIDOS.

Sobre CONTRATAÇÃO DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS:

É expressamente PROIBIDA a contratação de funcionários, agentes, lobistas, consultores ou fornecedores de bens ou serviços se estes forem autoridades governamentais (em exercício) ou parentes diretos de autoridades governamentais diretamente relacionadas às atividades da Instituição.

Sobre as RESPONSABILIDADES PESSOAIS:

É responsabilidade pessoal de todos os dirigentes e colaboradores conhecer as normas legais e restrições aplicáveis às funções que lhes competem. A violação da legislação cabível pode sujeitar o infrator a sanções cíveis e criminais, além de medidas disciplinares.

Sobre DENÚNCIA OBRIGATÓRIA:

A Instituição incentivará veementemente todos seus dirigentes, colaboradores e parceiros a denunciar suspeitas de violação de sua POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO. As denúncias devem ser feitas aos seus superiores e/ou ao Departamento Jurídico da Instituição. Qualquer um que, por qualquer razão, deixar

de denunciar uma suspeita de irregularidade ou uma irregularidade da qual tiver conhecimento estará sujeito às sanções legais e medidas disciplinares.

A Instituição não permitirá qualquer tipo de retaliação contra qualquer denunciante de boa-fé que indicar suspeitas de desvios de conduta.

Isto posto, a Diretoria Executiva do NeuroBanco decide adotar o selo:



Diretoria Executiva

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016

Lutero Couto – Presidente

Vilma Pazzetto – Diretora de Gestão Corporativa

José Martins – Diretor de Inclusão Financeira